

RECEBIO ORIGINAL

Em: 28/04/2025

Diogo Rocha



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 080/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada de Balbina, Margem Direita, km 09. Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].025.997/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.436.426-4

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-9-67[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 002310/2023-10

ATIVIDADE: Distribuição de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Tarumã, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Subestação rebaixadora de 230 KV/138 KV, denominada SE Tarumã, com capacidade de transformação de 600 MVA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 080/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 002310/2023-10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo eles serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
10. Informar ao IPAAM, através de Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da unidade em conformidade com a legislação ambiental.
11. Na eventualidade de ocorrência de sinistros nas instalações físicas durante o processo de energização e remanejamento das instalações, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. Apresentar registro fotográfico da desmobilização do canteiro de obras em até 30 dias da finalização das obras civis;
13. Quando da solicitação da renovação da licença, apresentar Inventário de Resíduos, correlacionando os Certificados de Destinação Final (via SINIR) com os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR (via SINIR);
14. Apresentar Relatório Final de Monitoramento das Medidas Mitigadoras no **prazo de 90 dias**;
15. Apresentar Plano de Atendimento à Emergência (PAE) no **prazo de 60 dias**.
16. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no **prazo de 180 dias**.